

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.049/000-58

LEI N° 156, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2.003

(Decreto sobre a contratação provisória de pessoal para atender situações singulares de interesse público, e do seu processo)

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A Administração Pública Municipal poderá realizar contratação provisória de pessoal para atender as situações de interesse público singulares.

Art. 2º Consideram-se interesse público singular as seguintes situações:

I - para assistência às situações de calamidade, urgência e emergência;

II - para combate a surtos endêmicos, epidêmicos e pandêmicos;

III - para atendimento à execução de convênios a que se obrigar o Município de Anchieta, oriundo de vínculo com a União Federal, Estados, Municípios ou Fazendas Civis (nações e internacionais);

IV - para contratação de professor substituto;

V - para contratação de professor viando atender a ampliação da rede educacional municipal;

VI - para contratação de pessoal para substituição de servidores licenciados, aposentados ou afastados na forma da lei;

VII - atendimento à execução de convênios a que se obrigar o Município de Anchieta, oriundo de vínculo com país estrangeiro, suas cidades governamentais;

VIII - qualquer cargo que a administração vier a necessitar para atender a situações imprevistas decorrentes de casos fortuitos e de força maior;

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.049/000-58

IX - casos imprevistos, de excepcional interesse público, mesmo prestando a necessidade, sem caráter permanente, desde que juridicamente fundamentado;

§ 1º Para atendimento de surtos neste artigo, o Poder Legislativo poderá indicar os casos de interesse público singular ou de necessidade excepcionais;

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos casos de cargos não previstos no plano de carreiras e na estrutura administrativa municipal.

§ 3º A quantidade de vagas a ser aberta para cada cargo, sujeito a singular interesse ou necessidade excepcionais, será determinada pela secretaria municipal responsável.

Art. 3º A seleção de pessoal a ser contratado nos termos desta lei se efetuará através de processo seletivo.

Parágrafo único. Os processos seletivos podem se constituir de prova, provas e títulos ou títulos, podendo conter ainda, exames médicos, exames psicopatológicos ou exames físicos.

II, IV, V, VI, VII e VIII - Vencimento

Art. 4º O vencimento do pessoal contratado nos termos desta lei obedece a evolução prevista no plano de carreiras e vencimentos para cada cargo.

Parágrafo único. Os casos de provisão sejam de caráter temporário e vencimentos serão mensurados fixados no ato de contratação limitado a 80% (oitenta por cento) do piso nacional de salários de categoria.

Art. 5º As redações do art. 1º e dos §§ 1º e 2º, da Lei Municipal n° 353/99, passam a ter as seguintes redações:

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.049/000-58

Art. 1º O Poder Executivo poderá prever contratação provisória de pessoal para atender a situações de interesse público singulares.

II - para combate a surtos endêmicos, epidêmicos e pandêmicos;

III - para atendimento à execução de convênios a que se obrigar o Município de Anchieta, oriundo de vínculo com a União Federal, Estados, Municípios e Fazendas Civis (nações e internacionais);

IV - para contratação de professor substituto;

V - para contratação de professor viando atender a ampliação da rede educacional municipal;

VI - para contratação de pessoal para substituição de servidores licenciados, aposentados ou afastados na forma da lei;

VII - atendimento à execução de convênios a que se obrigar o Município de Anchieta, oriundo de vínculo com país estrangeiro, suas cidades governamentais;

VIII - qualquer cargo que a administração vier a necessitar para atender a situações imprevistas decorrentes de casos fortuitos e de força maior;

IX - casos imprevistos, de excepcional interesse público, mesmo prestando a necessidade, sem caráter permanente, desde que juridicamente fundamentado;

§ 4º Considera-se interesse público singular as seguintes situações:

I - para assistência às situações de calamidade, urgência e emergência;

II - para combate a surtos endêmicos, epidêmicos e pandêmicos;

III - para atendimento à execução de convênios a que se obrigar o Município de Anchieta, oriundo de vínculo com a União Federal, Estados, Municípios e Fazendas Civis (nações e internacionais);

IV - para contratação de professor substituto;

V - para contratação de professor viando atender a ampliação da rede educacional municipal;

VI - para contratação de pessoal para substituição de servidores licenciados, aposentados ou afastados na forma da lei;

VII - atendimento à execução de convênios a que se obrigar o Município de Anchieta, oriundo de vínculo com país estrangeiro, suas cidades governamentais;

VIII - qualquer cargo que a administração vier a necessitar para atender a situações imprevistas decorrentes de casos fortuitos e de força maior;

IX - casos imprevistos, de excepcional interesse público, mesmo prestando a necessidade, sem caráter permanente, desde que juridicamente fundamentado;

§ 5º Para atendimento do disposto neste artigo, o Poder Legislativo poderá indicar os casos de interesse público singular ou de necessidade excepcionais;

§ 6º O disposto neste artigo aplica-se aos casos de cargo não previstos no plano de carreiras e vencimentos ou na estrutura administrativa municipal.

§ 7º A quantidade de vagas a ser aberta para cada cargo, sujeito a singular interesse ou necessidade excepcionais, será determinada pelo critério de menor número (PN).

Art. 6º A redação do artigo 4º, da Lei Municipal n° 353/1999, fica alterada da seguinte forma:

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, contida na Lei Municipal nº 123/2003.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.049/000-58

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei Municipal nº 123/2003.

Anchieta, 30 de setembro de 2.003.

PREFEITO MUNICIPAL
Maurício Carone Assad